

LEI Nº 9.774, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022
DOE Nº 35.236, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Social JAPA - Jovens Agindo e Portas se Abrindo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Instituto Social JAPA - Jovens Agindo e Portas se Abrindo, CNPJ Nº 42.935.935/0001-00, com sede na Rua Glicerio Alves Pinto, s/n, Quadra 105 lote 21, Bairro Balneário, Município de Santana do Araguaia, com foro na Comarca de Santana do Araguaia.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado